



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 01357/21

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Serraria

Denunciante: Anônimo

Denunciado: Petrônio de Freitas Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Encaminhamento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00563/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01357/21 que trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia anônima contra o prefeito de Serraria, Sr. Petrônio de Freitas Silva, a despeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito das tomadas de preços 001 e 002/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão do exercício 2020 (PAG 00433/20);
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de abril de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 01357/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01357/21 trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia anônima contra o prefeito de Serraria, Sr. Petrônio de Freitas Silva, a despeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito das tomadas de preços 001 e 002/2020.

Narra o denunciante que foram praticadas supostas irregularidades junto às empresas "Alx. Construções" e "LJS Construtora Eireli", e acusa o Prefeito de recebimento ilegal de valores e bens, móveis e imóveis que resultariam no acréscimo patrimonial do gestor, com envolvimento de terceiros.

Com base em todo o exposto, a Auditoria elaborou relatório inicial onde assim posicionou:

"Ante o exposto, no tocante às afirmações trazidas pelo denunciante, que dizem respeito à pessoas e empresas, fatos sobre os quais a auditoria não dispõe de meios de investigação para confirmá-los ou não, sugere-se COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Estadual, Promotoria com a atuação na Comarca de Serraria, acerca do conteúdo do processo, para providências ao seu cargo. Por fim, sugeriu também que os autos fossem JUNTADOS ao respectivo processo de acompanhamento de gestão de Serraria (PAG 00433/20)".

O processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00472/21, opinando pela Improcedência da denúncia formalizada, com fundamento no arrazoado neste Parecer, sem prejuízo de encaminhamento da documentação pertinente aos autos do PAG 2021 (Processo TC 0433/21).

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que os fatos denunciados não foram capazes de ser apurados pela Auditoria, visto os limites jurídicos de atuação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. ENCAMINHE cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão do exercício 2020 (PAG 00433/20);



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 01357/21

2. ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 27 de abril de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 11:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:40



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO